



Decreto nº 7812 de 10 de Abril de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3006 DE 30 DE MARÇO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 166.869,92 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.10.1243	ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.9.0.30	1600	5348	R\$ 43.632,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.10.1243	ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.9.0.32	1600	5349	R\$ 26.401,92
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.10.1243	ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.9.0.39	1600	5350	R\$ 96.836,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 166.869,92

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

Agência: 4871 Conta: 624008-5 Caixa Econômica Federal- 104 Saldo: R\$ 6.311.592,40

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 6.311.592,40	Obrigações	R\$ 718.536,71
		Superávit	R\$ 5.593.055,69
Total	R\$ 6.311.592,40	Total	R\$ 6.311.592,40

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$ 5.593.055,69
Valor de Suplementação utilizada no Decreto 7.764 de 09/03/2023	R\$ 5.426.185,77
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$ 166.869,92
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$ 0,00

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Custeio em Sistema Único de Saúde** e codificada pelo número **0081** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde** e codificada por **1600** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo -se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece m a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Abril de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7812 de 10 de Abril de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3006 DE 30 DE MARÇO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 166.869,92 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.10.1243	ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.9.0.30	1600	5348	R\$ 43.632,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.10.1243	ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.9.0.32	1600	5349	R\$ 26.401,92
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.10.1243	ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.9.0.39	1600	5350	R\$ 96.836,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 166.869,92

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

Agência: 4871 Conta: 624008-5 Caixa Econômica Federal- 104 Saldo: R\$ 6.311.592,40

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 6.311.592,40	Obrigações	R\$ 718.536,71
		Superávit	R\$ 5.593.055,69
Total	R\$ 6.311.592,40	Total	R\$ 6.311.592,40

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$ 5.593.055,69
Valor de Suplementação utilizada no Decreto 7.764 de 09/03/2023	R\$ 5.426.185,77
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$ 166.869,92
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$ 0,00

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Custeio em Sistema Único de Saúde** e codificada pelo número **0081** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde** e codificada por **1600** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo -se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece m a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Abril de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.808 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL DO PATY PREVI.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 1.720/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do PATY PREVI, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de abril de 2023.

EURICO PINEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCALCAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho fiscal é o Órgão de Fiscalização do Paty Previ, tendo como finalidade assegurar cumprimento das normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paty do Alferes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Conselho Fiscal é um Órgão Fiscalizador independente da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de previdência - CMP, que busca através dos princípios da TRANSPARÊNCIA, EQUIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, contribuir para o melhor desempenho do RPPS e sua coletividade.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal, Órgão superior de fiscalização, é composto por 03 (três) membros titulares, com 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I. Um servidor, do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;
- II. Um servidor do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo Chefe do Poder;
- III. Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos e ou inativo do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou Associação de Classe Municipal;

§ 1º Nas indicações a que se referem os incisos I, II e III também deverão ser indicados os respectivos suplentes, na forma do caput.

§ 2º O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir sempre que possível, com o do Conselho Municipal de Previdência - CMP, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 4º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 5º Não poderão integrar como membros do Conselho Fiscal ao mesmo tempo, representante que guardam entre si:

- a) com membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Municipal de Previdência;
- b) relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até 3º grau;
- c) servidores corresponsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do RPPS.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- I. Elaborar e alterar o seu próprio regimento interno;
- II. Analisar as demonstrações contábeis e financeiras, demais documentos ou registros que entender necessários ou que forem solicitados pelo Conselho Municipal de Previdência e ou pela Diretoria Executiva do RPPS e emitir parecer, submetendo-se à deliberação deste;



- III. Opinar sobre assuntos de natureza econômica - financeira e contábil que lhe sejam submetidas;
- IV. Apreçar as prestações de contas anuais e emitir parecer que será submetido à deliberação do conselho Municipal de Previdência;
- V. Velar pela aplicação da legislação pertinente ao RPPS do município;
- VI. Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- VII. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas, que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do RPPS;
- VIII. Apreçar, sempre que for necessário, os procedimentos de concessões de benefícios;
- IX. Apreçar as aplicações das reservas e provisões garantidores dos benefícios, no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e limites máximos de aplicabilidade dos recursos, em conformidade com a legislação;
- X. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requisitar documentos e informações para o seu desempenho de suas atribuições, bem como examinar os livros e documentos do Paty Previ e solicita, justificadamente, ao Conselho Municipal de Previdência o auxílio de especialistas e peritos, bem como de auditorias externa e comissões ou grupos de trabalho, sendo facultado a qualquer de seus membros o acesso irrestrito a dado, relatório, extrato ou qualquer outro tipo de informação relativo às atividades abrangentes pela competência do Conselho Fiscal do RPPS.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Fiscal, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros, tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao Conselho.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Decidir “ *ad referendum* ” do Plenário, de matéria fundamentada, questões que necessitarem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;
- IV. Praticar os demais atos a ele atribuídos pela legislação do Paty Previ e por este regimento.

Parágrafo Único: Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matérias constantes da ordem do dia;
- II. Requerer ao presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;
- III. Requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;
- IV. Propor criação de comissões ou grupos de trabalho;
- V. Indicar membros e coordenadores das comissões ou grupos de trabalho;
- VI. Praticar demais atos para o cumprimento das suas atribuições legais e regimentais.

Art. 8º - Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

- I. Coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II. Assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupos de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;
- III. Solicitar à Paty Previ o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Fiscal, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas.

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, de acordo com o calendário anual previamente aprovado pelo Conselho Fiscal com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos, por convocação de seu Presidente.

Art. 11 - Será convocado o Conselho Fiscal, extraordinariamente, pelo seu presidente, quando solicitado por qualquer um de seus membros e ou a pedido da Diretoria Executiva e demais colegiados, para fim especial.

Art. 12 - As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser realizadas em outro dia útil da semana, bem como canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do Conselho.

Art. 13 - As sessões do Conselho realizar-se-ão na sede do Paty Previ.

Art. 14 - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal observará o prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 15 - Na hipótese de ocorrer impedimento eventual do presidente do Conselho Fiscal este será substituído, temporariamente, pelo membro efetivo, escolhido entre estes por maioria lavrando-se o fato em ata.

Art. 16 - O membro efetivo comunicará ao suplente o seu impedimento de comparecer às sessões do colegiado.

Art. 17 - O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

Art. 18 - A função de Conselheiro Fiscal, não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 19 - As deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por intermédio de Pareceres, Resoluções, serão divulgadas na página eletrônica do Paty Previ e serão publicadas em Diário Oficial e ou outro meio de vinculação de publicidade.

Art. 20 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas sequenciais, as quais, após serem aprovadas e assinadas pelos presentes na reunião, serão divulgadas na página eletrônica do Paty Previ e serão publicadas em Diário Oficial e ou outro meio de vinculação de publicidade.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis “*ad nutum*”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo disciplinar, responsabilizados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso da vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas no mesmo ano.

Art. 22 - O Conselho Fiscal não poderá reter por mais de 30 dias (trinta) dias úteis, sujeito a prorrogação por igual período, devidamente justificado, documentos contábeis e demais peças administrativas do RPPS.

Art. 23 - A fiscalização do Paty Previ serão exercidas de forma a:

- I. Realizar, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, neste caso, após aprovação do Plenário, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no Paty Previ, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão, se for o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão, quando necessário, as medidas para a correção das falhas encontradas;

- II. Emitir parecer sobre os atos de gestão do Paty Previ;
- III. Alertar ao Paty Previ para que adote as medidas visando ao ressarcimento do erário, comunicando imediatamente os órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Emitir relatório anual contendo avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual Anual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- V. Avaliação sobre as providências adotadas pelo Gestor diante das irregularidades ou ilegalidade constatada, quando for o caso, instaurando no período e os respectivos resultados, sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, comunicando ao Controle Interno e Externo;
- VI. Outras informações relevantes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos às normas federais e estaduais quanto às responsabilidades no desempenho de suas funções como Conselheiros.

Art. 25 - O Controle Interno do Paty Previ encaminhará mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência ao Colegiado.

Art. 26 - A Diretoria Executiva do Paty Previ disponibilizará os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Gestão de Investimentos do Paty Previ deverá remeter mensalmente relatório das operações realizadas ao conselho Fiscal.

Art. 28 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, os casos omissos e alterações serão decididos por decisão do Plenário.

Art. 29 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 12 de janeiro de 2023.

Assinatura dos membros titulares

ERRATA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 023/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 3979 DE 17 DE MARÇO DE 2023

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8143/2023, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

LEIA – SE:

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8143/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES, PELA EMPRESA VENCEDORA: